

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB-ZM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB-ZM), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com personalidade de direito público, com sede Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP 36570-135, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONVENENTE e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com endereço na Praça Juscelino Kubitscheck, nº. 173, Centro, Lima Duarte-MG, doravante denominada CONCEDENTE, têm entre si justo e estabelecido, figurando como interveniente o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.867.507/0001-97, com endereço na Rua Oldemar Guimarães, nº. 141, Centro, Lima Duarte-MG, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Convênio de Regulação nº. 001/2017 e suas posteriores alterações, pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município, por meio de lei, ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARISZM);

CONSIDERANDO que com a criação da ARIS-ZM o CISAB-ZM deixa de prestar os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento; e

CONSIDERANDO que esta rescisão se fundamenta no inciso II da Cláusula Oitava do Termo de Convênio de Regulação nº. 001/2017, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, de comum acordo e mediante as cláusulas a seguir, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **rescisão amigável do Termo de Convênio de Regulação nº. 001/2017 e suas alterações**, cujo objetivo consiste no estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município de Lima Duarte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022, nada mais tendo as partes a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas a partir desta data.

1



CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Após a quitação de eventuais débitos existentes, as partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao convênio ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão, o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste Termo de Rescisão, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

CISAB-ZM
(Convenente)
Presidente Wagner Mol Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
(Concedente)
Prefeita Elenice Pereira Delgado Santelli

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE
(Interveniente)
Diretor Kalyan Pereira Oliveira Silva

1: Testemunha 2: Calla acenda

1900 Nome: Carlere O algado Daurda

Qualificação: 043,026, 116-00